



LEI N.º 1.361/2017, de 05 de dezembro de 2017.

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2018.

O Prefeito do Município de Tacaratu – PE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Seção Única

Da Abrangência

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2018 no montante de R\$ 66.330.000,00 (sessenta e seis milhões, trezentos e trinta mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo Único. Do montante da Receita e da Despesa estimada no caput desse artigo, R\$ 1.932.204,80 (hum milhões, novecentos e trinta e dois mil reais e oitenta centavos), corresponde ao orçamento do Consórcio Público COMSIM – Consórcio de Municípios do Sertão de Itaparica e Moxotó que o município faz parte.



CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R\$ 66.330.000,00 (sessenta e seis milhões, trezentos e trinta mil reais) e desdobrada da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 58.395.000,00 (cinquenta e oito milhões, trezentos e noventa e cinco mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 7.935.000,00 (sete milhões, novecentos e trinta e cinco mil reais), onde:

a) R\$ 6.980.800,00 (seis milhões, novecentos e oitenta mil reais) compreende receitas de saúde;

b) R\$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais) compreende receitas de assistência social;

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 66.330.000,00 (sessenta e seis milhões, trezentos e trinta mil reais); e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da seguinte forma:



I - Orçamento Fiscal: R\$ 50.361.000,00 (cinquenta milhões, trezentos e sessenta e um mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 15.969.000,00 (quinze milhões, novecentos e sessenta e nove mil reais), onde:

a) R\$ 13.199.000,00 (treze milhões, cento e noventa e nove mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 2.770.000,00 (dois milhões, seiscentos e setenta mil reais) são despesas com assistência social;

Parágrafo Único. Do Montante das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II deste artigo, R\$ 8.034.000,00 (oito milhões e trinta e quatro mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2018.



§ 1º O limite estabelecido no caput será duplicado para as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamentos do sistema previdenciário;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino e assistência social;

V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;

VI - despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;

§ 2º Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

§ 3º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito especial.

Seção V

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como, a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.



CAPÍTULO III

Seção Única

Das Disposições Gerais

Art. 10. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos legais.

Art. 11. Na fixação dos valores das dotações para pessoal, foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 11-A – Os valores das receitas tributárias previstas constitucionalmente e em lei ordinária e municipal, bem ainda relacionados à arrecadação com a contribuição sobre Iluminação Pública iniciará no valor das transferências para as verbas mensais a serem repassadas ao Poder Legislativo.

Art. 12. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2017.



José Gerson da Silva
Prefeito

Publicado conforme artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Tacaratu-PE

José Reginaldo Estevam
Secretário M. de Administração
Portaria 01/2017
Em, 07.12.17